



SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CRESM E A XAVIER & JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

6º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO- CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 21.739.220/0001-01, com sede estabelecida na Rua c-137, nº 1.422, Quadra. 298 Lote. 15, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-060, doravante denominada CONTRATADA, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para até 25 de agosto de 2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia. 26 de julho 2025

**SALETE MARIA DE
SOUSA**
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.23 15:44:36
-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

XAVIER E JUNQUEIRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
SS:21739220000101

Assinado de forma digital por
XAVIER E JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SS:21739220000101
Dados: 2025.07.23 13:25:02 -03'00'

XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 24/07/2025 09:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 24/07/2025 09:40:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- Prof. JAMIL ISSY E XAVIER
& JUNQUEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.

5º ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM- PRPF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.739.220/0001-01, com sede na RUA C-137, nº1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim América – Goiânia/Goiás, CEP: 74.275-060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão



CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 17,085.00 (dezesete mil e oitenta e cinco), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

**SALETE MARIA
DE SOUSA
REIS:64365638
149**

Assinado de forma
digital por SALETE
MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.07.08
14:59:10 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

CRESM- PRPF. JAMIL ISSY
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

XAVIER E JUNQUEIRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
SS:21739220000101

Assinado de forma digital
por XAVIER E JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SS:21739220000101

XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01



TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

Data: 09/07/2024 08:58:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOSUE NUNES DE OLIVEIRA

Data: 09/07/2024 09:02:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREMS E XAVIER & JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

4º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.739.220/0001-01, com sede na RUA C-137, nº1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim América – Goiânia/Goiás, CEP: 74.275-060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 25/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades, durante os 3 (três) primeiros meses de vigência do aditivo.

3.2. A partir do 4º (quarto) mês de vigência do presente aditivo, em razão da aplicação do reajuste contratual previsto na cláusula quinta do contrato primitivo, o valor mensal passará a ser de R\$ 17.085,00 (dezesete mil e oitenta e cinco reais).

3.3. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2023.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

WESLEY JUNQUEIRA

CASTRO:00467994196

Assinado de forma digital por WESLEY
JUNQUEIRA CASTRO:00467994196
Dados: 2023.07.25 09:44:37 -03'00'

XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME: *Polivone Rosa A de Jesus*
CPF: *004 896 551-17*

NOME: *Marcela Cristina M. de Castro*
CPF: *408.933.691-36*

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E XAVIER & JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.739.220/0001-01, com sede na RUA C-137, nº1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim América – Goiânia/Goiás, CEP: 74.275-060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento

até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

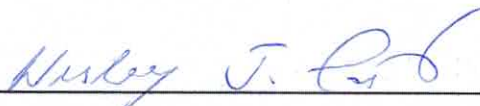
Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2022.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME: *Laiza Pinheiro dos Reis*

CPF: 036.747.011-03

NOME: *Edilene Maria Ferraz*
CPF: 053.655.841-80

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CREDEQ E A XAVIER & JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO- CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 21.739.220/0001-01, com sede estabelecida na Rua c-137, nº 1.422, Quadra. 298 Lote. 15, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-060, doravante denominada CONTRATADA, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para até 25 de julho de 2022.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

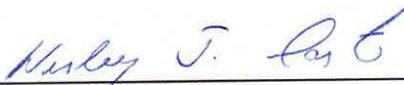
Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2021.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01

TESTEMUNHAS:



NOME: RILDO CLEMENTE SEVERINO
CPF: 561.253.136-20



NOME: REGINALDO FILHO ASSIS
CPF: 703.812.361-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CREDEQ E A XAVIER & JUNQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO-
CONTRATANTE e **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 21.739.220/0001-01, com sede estabelecida na Rua c-137, nº 1.422, Qd. 298 Lt. 15, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-060, doravante denominada **CONTRATADA**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando-o ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a **CONTRATANTE** e **SES-GO**, passando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES**, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DO PREÇO E PAGAMENTO E DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Embora haja, no contrato primitivo, dispositivo que prevê reajustamento anual do preço contratado, de acordo com o IGPM (Cláusula quinta, item 5.1), as partes resolvem que o presente aditivo não altera nenhuma cláusula referente ao valor do contrato, que permanece o mesmo ajustado anteriormente.

2.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2021.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ/MF: 21.739.220/0001-01

TESTEMUNHAS:

Laiza Pinheiro Reis
036.747.011-03
Reginaldo Leite Lima
703.812.361-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba It. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.739.220/0001-01, sediada na Rua C-137, nº 1.422, Qd. 298 Lt. 15, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-060, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas devidamente representadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido pela legislação aplicável, bem como pelas cláusulas e condições adiante avençadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo nº 008/2020, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do referido processo, o qual tem como objetivo final a prestação de serviços jurídicos nas áreas do direito administrativo, civil, trabalhista, tributário, ambiental e societário, para atuar no âmbito do contrato de gestão nº 002/2014, firmado entre a Associação Comunidade Luz da Vida e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do Edital e da Proposta apresentados, aos quais se vinculam às partes e compreenderão a:

- a) Defesa em face de notificações e de infrações lavradas pelos entes públicos de regulação e fiscalização;
- b) Representação perante agências reguladoras, órgãos de controle interno e externo, em processos e procedimentos administrativos e na apresentação de impugnações, recursos ou quaisquer defesas cabíveis;
- c) Elaboração de Contratos em geral, Convênios, Termos de Parcerias, etc.;
- d) Análise sobre a legislação do Terceiro Setor;
- e) Atuação em negociações sindicais;
- f) Elaboração de contratos vinculados à relação de trabalho;
- g) Análise jurídica voltada à prevenção de demandas judiciais;
- h) Acompanhamento de processos judiciais em todas as instâncias;
- i) Assessoria jurídica, englobando a revisão de procedimentos de rotina e do contencioso da Entidade, com a identificação de eventuais contingências;
- j) Representação em processos contenciosos em geral;
- k) Propositura e defesa em quaisquer ações e atuação em processos cautelares e procedimentos preparatórios no âmbito administrativo e judicial;
- l) Acompanhamento processual perante qualquer Juízo ou Tribunal;
- m) Elaboração de pareceres, objetivando evitar demandas judiciais.
- n) Revisão inicial e diagnóstica dos procedimentos adotados pelo CREDEQ, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber;
- o) Construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, juntamente com a assessoria técnica;

- p) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- q) Participação nos processos e procedimentos administrativos e de outras contratações, inclusive com fornecedores e prestadores de serviços, com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a assessoria técnica;
- r) Participação, quando solicitada, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho
- s) Exercício da advocacia nas áreas administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que a Entidade se apresente como interessado, nas áreas do Direito especificadas no preâmbulo, inclusive em relação às demandas administrativas ou judiciais em curso, anteriores à contratação;
- t) Avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos,
- u) Análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições da Entidade, desde os mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade;

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos serão executados fora da sede da CONTRATANTE, mediante o envio dos documentos necessários à sua consecução.

Parágrafo Segundo. O presente contrato destina-se a prestação de serviços estritamente à CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês em diante.

Parágrafo Primeiro: Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão à CONTRATADA, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo: Especificamente, quanto à representação da CONTRATANTE na propositura de ações judiciais que versem sobre o recebimento de valores, ou seja, quando esta figurar no polo ativo, a CONTRATADA fará jus ao percentual de 10% (dez por cento) sob os valores recebidos (proveito econômico), a título de honorários de êxito, hipótese aplicável, também, em caso de recebimento de multas judiciais e deferimento de liminares com cunho pecuniário, tanto na composição de acordo, quanto mediante execução de condenações judiciais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do preço acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária pelo IGPM e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento). A inadimplência possibilitará pleno direito à CONTRATADA de renunciar ao mandato ou rescindir o contrato sem nenhum ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser repactuados a qualquer momento, em razão:

- a) da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o CREDEQ, através da Associação Comunidade Luz da Vida, venha a administrar;
- b) de Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- c) das Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridos após a sua assinatura;
- d) do Aumento no número de horas demandadas para a realização do serviço objeto deste instrumento.

3.2. O objeto contratual não contempla as demandas extraordinárias, assim definidas como aquelas que, pela natureza, pela complexidade, pelo valor da causa, pela repercussão social e/ ou pela repercussão financeira, sejam entendidas pelas partes como ações estratégicas, a serem objeto de contratação específica em novo instrumento.

3.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação do serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, além das Certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e União, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e FGTS, através boleto bancário e mediante a apresentação de todas as certidões exigidas no ato da contratação.

3.4. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

3.5. No valor acima avençado, já estão inclusos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.

3.6. As despesas necessárias à execução dos trabalhos, tais como fotocópia, impressões, taxas e emolumentos judiciais e administrativos e autenticação de documentos, estacionamento em órgãos públicos e privados, postagem urbana, interurbana, interestadual ou internacional de correspondências, correspondente, deslocamento via táxi, despachantes e terceiros contratados para auxílio no

cumprimento do contrato, calculista e demais profissionais técnicos, hospedagem e alimentação, ou quaisquer outras necessárias à sua consecução não estão inclusas no preço global dos serviços e deverão ser suportadas pela CONTRATANTE. No caso de deslocamento em veículo próprio da CONTRATANTE, para fora dos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, ambos no Estado de Goiás, o combustível será arcado pela CONTRATADA na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.

3.7. As despesas antecipadas pela CONTRATADA serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através da formalização do competente termo aditivo, permanecendo as bases contratuais aqui pactuadas integralmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

5.1. O preço contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover, através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, obrigando-se a dizer a verdadeira versão dos fatos e assumindo todas as consequências resultantes da falta de informação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento e com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no;
- b) responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão-de obra para execução dos serviços contratados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
- d) observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como, obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- e) efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra;
- f) salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumpre salientar que a presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento pactuado, mas, não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenizatória.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A presente cláusula possui teor resolutivo expresso e constitui motivos para rescisão deste CONTRATO, independente de comunicação prévia ou interpelação:

- a) comum acordo entre as partes;
- b) infração de qualquer das cláusulas contratuais, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não as sane no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. Fora a relação de ética e sigilo profissional prevista pelo Código de Ética da OAB, as partes contratantes se comprometem a manter total sigilo sobre os termos deste contrato, suas obrigações e direitos, assim como valores e demais termos, ficando vedado o repasse de qualquer informação, ainda que parcial, sobre seus termos e/ou os serviços e obrigações nele inclusas.

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas, formalmente, mediante envio de e-mails, para os endereços eletrônicos a serem disponibilizados após a assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

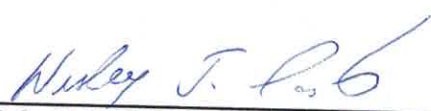
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas que conjuntamente o subscrevem.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2020.



CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CONTRATANTE



XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Silva Norcimentes de Oliveira
CPF: 084.208.762-04

Nome: Rildo Clemente Severino
CPF: 561.253.136-20